CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2THS-BRTZ-7GB3-7T7S

A C Ó R D Ã O

TC-023178.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Autolabor Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de 3 (três) laboratórios didáticos móveis, sendo 2 (duas) unidades utilizadas nas escolas EMEF "João Casella" e EMEF "Vitório Bottaro", na versão/modelo 1º ao 5º ano – ensino básico e 1 (uma) unidade na EMEF "Maestro Antonio Amato", na versão/modelo 6º ao 9º ano – ensino básico.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo Instrumento: Gislaine Montanati Franzotti (Prefeita).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04/11/21. Valor: R$188.356,04.

Advogados: Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489), Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SP nº 62.894), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E ESCOLHA DA MELHOR OPÇÃO NÃO DEMONSTRADAS. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PRECEDENTES DESFAVORÁVEIS EM CONTRATAÇÕES ANÁLOGAS. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO ATO DE RATIFICAÇÃO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar**

irregular a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 e o Contrato Administrativo nº 077/2021, bem como **ilegais** os atos determinativos das despesas decorrentes com a determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2THS-BRTZ-7GB3-7T7S